



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 104, DE 8 DE JULHO DE 2022

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 106, de 21 de junho de 2024](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 126, de 2 de setembro de 2022](#)
Vide [Portaria SG/MPU Nº 55, de 19 de agosto de 2022](#)

Regulamenta o Teste de Aptidão Física necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), no âmbito do Ministério Público da União, conforme § 4º do art. 17 da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo art. 26, incisos VIII e XIII, [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 17 da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), e na [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº1.00.000.004276/2021-44, resolve:

.Art. 1º O Teste de Aptidão Física (TAF) necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) no âmbito do Ministério Público da União, conforme o previsto no § 4º do art. 17 da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), observará o disposto nesta Portaria.

~~Art. 2º Os servidores do Ministério Público da União que exerçam funções de segurança em unidade de segurança institucional, nos termos da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), são submetidos ao Teste de Aptidão Física, no mínimo, semestralmente.~~

Art. 2º Os servidores do Ministério Público da União que exerçam funções de segurança em unidade de segurança institucional, nos termos da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), são submetidos ao Teste de Aptidão Física anualmente. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 106, de 21 de junho de 2024\)](#)

§ 1º São unidades de segurança institucional, no âmbito do MPF e em órgãos correlatos nos demais ramos do MPU:

I -Unidade de Segurança Institucional vinculada à Procuradoria-Geral da República;

II -Unidade de Segurança Institucional vinculada às Procuradorias Regionais da República;

III -Unidades de Segurança Institucional vinculadas às Procuradorias nos Estados e no Distrito Federal.”

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores que percebem a GAS por exercerem as funções de segurança descritas art. 10, § 1º, VI, da [Portaria nº PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#).

Art. 2º-A O servidor do Ministério Público da União com 60 (sessenta) anos ou mais que exerça funções de segurança em unidade de segurança institucional, nos termos da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), poderá requerer a sua dispensa de participação no Teste de Aptidão Física. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024\)](#)

§ 1º O requerimento de dispensa será apresentado no prazo previsto no edital de convocação para o Teste de Aptidão Física. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024\)](#)

§ 2º O Teste de Aptidão Física não será requisito necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança ao servidor desconvidado. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024\)](#)

§ 3º Após a publicação do resultado final com a desconvidação, o servidor exercerá somente as funções de segurança que constam no art. 10, §1º, incisos III e IV, da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024\)](#)

Art.3º O Teste de Aptidão Física compreende:

I -avaliação de resistência muscular por teste de flexão abdominal com pernas flexionadas, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições;

II - avaliação de força e resistência muscular por teste de flexão de braço em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para mulheres (mãos, joelhos e pés), com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições;

III - avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória por teste de corrida em 12 minutos.

§ 1º Os índices necessários de performance mínima para aprovação em cada avaliação são os fixados no Anexo II desta portaria.

~~§ 2º O servidor convocado para o Teste de Aptidão Física deve apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao seu início, laudo médico conclusivo sobre aptidão ou inaptidão para participar das avaliações conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.~~

§ 2º O servidor convocado para o Teste de Aptidão Física deve apresentar laudo médico conclusivo sobre aptidão ou inaptidão para participar das avaliações conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 106, de 21 de junho de 2024\)](#)

§ 3º O laudo médico deve ser emitido por cardiologista e terá validade de 120 (cento e vinte) dias. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 106, de 21 de junho de 2024\)](#)

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Segurança Institucional no âmbito do MPF, e aos órgãos correlatos nos demais ramos do MPU, o planejamento e a execução do Teste de Aptidão Física, devendo, quando possível, anteceder a realização das ações voltadas para a capacitação da atividade de segurança.

Parágrafo único. Para fins de execução do Teste de Aptidão Física, poderá ser firmado convênio ou contrato com órgãos, instituições, academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

Art. 5º O servidor reprovado no Teste de Aptidão Física perderá o direito à percepção da GAS a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado final até a participação e aprovação no teste subsequente.

§ 1º Caberá, no prazo de cinco dias do resultado preliminar, pedido de reconsideração da decisão de reprovação.

§ 2º Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso.

§ 3º Durante o período em que a GAS estiver suspensa, o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte exercerá as atividades previstas no rol de atribuições do cargo, nos termos do Anexo I da [Portaria PGR/MPU nº 83, de 16 de setembro de 2019](#), e as comuns da carreira de Técnico do MPU, consoante o disposto no Anexo da ressalvadas aquelas atividades elencadas no § 1º do art. 10 da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#).

~~§ 4º No caso de o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte não se submeter ou ser reprovado nos dois anos seguintes ao início da suspensão da GAS, deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para análise quanto à possibilidade de sua readaptação, nos termos do art. 24, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).~~

§ 4º No caso de o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte não se submeter ou ser reprovado em dois Testes de Aptidão Física consecutivos, deverá ser

encaminhado à Junta Médica Oficial para análise quanto à possibilidade de sua readaptação, nos termos do art. 24, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 106, de 21 de junho de 2024](#))

§ 5º A percepção da GAS será restabelecida no mês subsequente ao da publicação do resultado final do Teste de Aptidão Física no qual o servidor for aprovado, sem prejuízo ao atendimento dos demais requisitos para o pagamento da gratificação.

Art. 6º O servidor recém-ingresso no Ministério Público da União poderá perceber a GAS a partir da data de exercício, enquanto não for realizado o Teste de Aptidão Física subsequente.

Art. 7º Não será suspenso o pagamento da GAS das servidoras que, na data designada para a realização do Teste de Aptidão Física, estiverem gestantes ou em gozo da licença à gestante prevista no art. 207 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 8º O servidor poderá realizar o Teste de Aptidão Física em local diverso daquele agendado, em edital, para sua unidade de lotação, nos casos, devidamente comprovados, em que estiver impossibilitado pelos seguintes motivos, licenças ou afastamentos previstos na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#):

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - casamento;

III - falecimento;

IV - tratamento da própria saúde;

V - nascimento de filhos ou adoção;

VI - acidente em serviço; ou

VII - por inaptidão para realização de teste físico em virtude de trauma ou patologia temporária atestada pela unidade de saúde do respectivo ramo.

Art. 9º Os ramos do Ministério Público da União deverão publicar, no prazo de 90 dias, edital de convocação dos servidores para o primeiro Teste de Aptidão Física a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

“Parágrafo único. O servidor reprovado no primeiro Teste de Aptidão Física não perderá o direito à percepção da GAS de que trata o art. 5º desta Portaria, devendo se submeter a novo TAF a ser realizado, na cidade de Brasília/DF, no prazo de até 90 dias, contados da publicação do resultado final.” ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 126, de 2 de setembro de 2022](#)).

Art. 10. Essa portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, jul. 2022. Edição Extra](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I

LAUDO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto que o (a) servidor (a) [NOME DO(A) SERVIDOR (A)], matrícula [NÚMERO DA MATRÍCULA], em relação a realização do Teste de Aptidão Física descrito na Portaria PGR/MPU nº 104/2022, encontra-se:

- apto
- inapto

[Data por extenso]

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do(a) médico (a)

ANEXO I

LAUDO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto que o(a) servidor(a) _____,

matrícula nº _____, em relação à realização do Teste de Aptidão Física descrito na [Portaria PGR/MPU nº 104/2022](#), encontra-se:

apto

inapto (vide rodapé)

_____, _____ de _____ de 20_____.

Local

Data por extenso

assinatura e CRM/_____: _____ do médico

Cardiologia - RQE: _____

Carimbo (ou identificação no cabeçalho)

Em caso de INAPTIDÃO, o servidor deverá encaminhar via sistema institucional relatório e prontuário médico constando as razões. As orientações quanto ao envio estarão disciplinados no edital de convocação.

[\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 106, de 21 de junho de 2024\)](#)

Ministério Público Federal

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

Avaliação de resistência muscular - teste de flexão abdominal com pernas flexionadas, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 1.1, para critério de aprovação.

Tabela 1.1: Repetições

Faixa Etária (em anos)	Abdominal (em 1 minuto)	
	Masculino	Feminino
20-24	36	30
25-29	34	26
30-34	30	24
35-39	28	22
40-44	24	18
45-49	22	16
50-54	20	10
55-59	18	08
60+ 60-64 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	16	06
65-69 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	14 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	05 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)
70+ (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	12 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	04 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)

Avaliação de força e resistência muscular - teste de flexão de braços em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para mulheres (mãos, joelhos e pés), com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na tabela 2.1, para critério de aprovação.

Tabela 2.1: Repetições

Faixa Etária (em anos)	Flexão de Braços Sobre o Solo (em 1 minuto)	
	Masculino	Feminino
20-24	28	22
25-29	24	20
30-34	20	18
35-39	18	16

40-44	16	14
45-49	14	12
50-54	12	10
55-59	10	08 06 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)
60+ 60-64 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	08	06 04 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)
65-69 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	06 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	03 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)
70+ (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	04 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	02 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)

Avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória - teste de corrida em 12 minutos, devendo o avaliado, nesse tempo, cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 3.1, para critério de aprovação.

Tabela 3.1: Distância em metros

Faixa Etária (em anos)	Corrida Aeróbica (em 12 minutos)	
	Masculino	Feminino
20-24	2400	1900
25-29	2300	1800
30-34	2200	1700
35-39	2100	1600
40-44	2000	1500
45-49	1900	1400
50-54	1800	1300
55-59	1700	1200
60+ 60-64 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	1600 1500 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	1100 1000 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)
65-69 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	1300 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	800 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)
70+ (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	1100 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)	600 (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 1º de agosto de 2024)

MPF

Ministério Público Federal